Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1373/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19255/2015
PROTOCOLO	**:** 1645897
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:** AIRTON TROMBETTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	**:** ANDREI ARAÚJO ANDRADE
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Andrei Araújo Andrade, na condição de filho da ex-servidora Sra. Maria Aparecida de Araújo Andrade, pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Quedas/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-20116/2016, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-489/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Andrei Araújo Andrade, na condição de filho da ex-servidora Sra. Maria Aparecida de Araújo Andrade encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 52, I e 58, II da Lei Complementar Municipal 001/08, conforme Portaria 010/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1464, em 04 de novembro de 2015, pág. 01 – peça virtual 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/11/2015
Prazo de Entrega	19/11/2015
Remessa (postagem/protocolo)	10/11/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Andrei Araújo Andrade, na condição de filho da ex-servidora Sra. Maria Aparecida de Araújo Andrade pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Quedas/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer